

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/058/2014

Nº PMC/6799/2007
PRC/04/2014

Termo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de Sinalização com fornecimento de Materiais e Execução dos Serviços para o Município de Congonhas - MG, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana Nivaldo Dutra, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Locadora Terramares Ltda, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº315, Bairro Jardim Vila Andreza CEP. 36415-000, cidade Congonhas neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sra. Maris Stela Seabra da Mata CPF nº 060.132.116-20, C.I MG11.324.367, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 04/2014, Pregão Presencial nº. PMC/005/2014, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sinalização com fornecimento de Materiais e Execução dos Serviços para o Município de Congonhas - MG, devendo ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material/equipamentos e mão de obra, necessários às despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução da prestação de serviços e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na execução dos serviços.

CLAUSULA II - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor estimado para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – HORIZONTAL E VERTICAL INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, nas vias da cidade de Congonhas-MG é de **R\$376.903,20** (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e três reais e vinte centavos) para o ano de 2016.

2.2. Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 045/2015 da Prefeitura Municipal de Mariana.

2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro da O.S.;

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE), e Diretoria de Trânsito (CONTRATANTE):

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA).

3.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.3 para elaboração do Boletim de Medição;

3.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 02 – Diretoria de Trânsito

Centro de Custo 936 – Projetos de Sinalização Viária

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 643/2014

CLÁUSULA VI – DA PENALIDADE E MULTA

6.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

6.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às empresas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de

eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

6.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

6.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e valores registrados no “Mapa de Preços” do Pregão 005/2014, em vias do Município de Congonhas;

8.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na O.S.;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviços;

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

8.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato e/ou ata, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da prestação de serviços para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste;

8.11. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Congonhas;

8.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais;

8.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante a execução ou após conforme prescrito em lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O Contratante se obriga a:

9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato e/ou ata;

9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pelo Departamento de Medição e Fiscalização;

9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar os serviços em no máximo, 5 dias, contado da autorização do Contratante através da Ordem de Serviços;
- b) Concluir os serviços no prazo previsto na Ordem de Serviços, salvo se a justificativa for aceita pela Administração;

10.2. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.) expedida pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras validada pela Diretoria de Trânsito da Secretaria de Gestão Urbana e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na O.S.;

10.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um responsável da Diretoria de Trânsito;

10.4. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

10.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Diretoria de Trânsito. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Diretoria de Trânsito, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

10.6. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

10.7. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

10.9. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato e/ou ata, com as conseqüências previstas neste edital, e na Lei 8.666/93;

10.10. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

10.11. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação dos serviços, em modelos a serem fornecidos pela Diretoria de Trânsito;

10.12. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

10.13. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) cópia da planilha orçamentária contratada;
- b) cópia do contrato e/ou ata;
- c) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra e/ou serviços);
- d) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- e) Ordem de serviço;
- f) Registro das alterações ocorridas durante a execução dos serviços;
- g) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- h) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

11.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

11.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Trânsito, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato e/ou ata, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PRC 04/2014, Pregão Presencial nº PMC/005/2014 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 08 de maio de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Nivaldo Dutra
Secretário de Gestão Urbana

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª